

REGIMENTO INTERNO
DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED-MG

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Regimento Interno do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG é o diploma normativo que disciplina a organização e demais aspectos do funcionamento da Entidade, das Assembleias, das Reuniões de Diretoria e Núcleo Executivo, das publicações, das Eleições, de forma suplementar, às normas do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Casos omissos serão definidos pela Diretoria ou por Assembleia Geral, quando necessária a convocação desta.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E GESTÃO

SEÇÃO I
Da Declaração de Instalação do Novo Mandato

Art. 2º. Em seguida à posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, o Diretor Presidente declarará instalada a gestão, convocando, desde já, a primeira reunião de Diretoria. Na ocasião poderão ser convidados à participação os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 3º. São instrumentos normativos das relações entre os filiados e o Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG:

- I. Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG;
- II. Regimento Interno do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG;
- III. Atas deliberativas das Assembleias Gerais;
- IV. Atas deliberativas das Reuniões de Diretoria e Núcleo Executivo;
- V. Instruções Deliberativas da Presidência;
- VI. Outros instrumentos expedidos para atender à legislação de regência.

Parágrafo Único: O desrespeito ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o filiado às sanções previstas no Regimento Interno do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG.

SEÇÃO II

Da Concessão de Licença aos Diretores e Conselheiros

Art. 4º. Os licenciamentos previstos na alínea “a” do artigo 32 do Estatuto Social, por motivo de saúde, serão concedidos pelo Núcleo Executivo e informados à Diretoria, tão logo haja a comunicação formal pelo licenciado, ou por representante legalmente investido.

Parágrafo Único: Cessará o licenciamento no mesmo período concedido pelo médico, dado em Atestado Médico formalmente lavrado. O prazo máximo deste licenciamento será de até 01 (um) ano, condicionado ao final do mandato da diretoria ou conselho fiscal.

Art. 5º. Nos termos da alínea “b” do artigo 32 do Estatuto Social, poderão licenciar-se, por até no máximo 90 (noventa) dias durante a gestão, os Diretores e Conselheiros por motivo pessoal, bastando, para tanto, o interessado solicitar formalmente ao Núcleo Executivo.

§ 1º: O período mínimo de licenciamento referenciado no caput deste artigo será de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º: A decisão do Núcleo Executivo mencionada no caput, somente verificará se há excesso de prazo de licenciamento, não sendo permitido deliberar sobre o motivo do afastamento.

Art. 6º. Nos casos previstos do artigo 33 do Estatuto Social, o Diretor ou Conselheiro que estiver enquadrado como diretor ou gestor na administração pública direta, indireta ou fundacional ou exercendo mandato eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, deverá comunicar tal condição ao Núcleo Executivo.

§ 1º: Poderá a comunicação referenciada no caput, também, ser realizada de ofício pelo Núcleo Executivo.

§ 2º: Após o protocolo do questionamento, será, obrigatoriamente, deliberado na próxima reunião da Diretoria.

§ 3º: Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária nos moldes do artigo 19, alínea “a” do Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG.

§ 4º: Excluem-se da obrigatoriedade de comunicação previsto no caput, os Diretores ou Conselheiros que estiverem enquadrados como diretores clínicos na administração pública direta, indireta ou fundacional.

SEÇÃO III

Do Processo Administrativo e das Penalidades

Art. 7º. O Processo Administrativo é o instrumento usado para apurar possíveis infrações Estatutárias cometidas pelos filiados e determinar possíveis penalidades a serem aplicadas, caso necessário.

Art. 8º. O Processo Administrativo deverá ser instaurado por deliberação da Diretoria, em função de denúncia fundamentada feita à entidade, criando-se uma Comissão Apuradora.

Art. 9º. O Diretor Secretário Geral é o responsável pelo encaminhamento da denúncia e pelo acompanhamento do Processo Administrativo, cabendo ao mesmo:

- I. presidir os trabalhos da Comissão;
- II. zelar pelo devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório ao denunciado, na forma estabelecida no presente Regimento Interno e no Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG;
- III. sanear dúvidas e questionamentos incidentais ao longo do andamento dos processos;
- IV. assinar despachos, correspondências e notificações nos Processos Administrativos;
- V. zelar pelos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único: Recaindo a denúncia sobre o Diretor Secretário Geral, o mesmo será substituído, observados os critérios e competências fixados no art. 23 do Estatuto Social.

Art. 10º. A denúncia poderá ser apresentada por:

- I. Médico filiado ou não;
- II. Por Diretor ou Conselheiro.

Parágrafo Único: As denúncias somente serão recebidas na forma escrita e deverão conter relato da irregularidade.

Art. 11. Recebida a denúncia, caberá ao Diretor Secretário Geral encaminhá-la à Diretoria para emanar decisão de admissibilidade. Avaliando a consistência da denúncia decidirá:

- I. pelo arquivamento nos casos de falta de fundamentação;
- II. pela sua admissão, determinando o prosseguimento e instaurando o Processo Administrativo.

§ 1º: Da ciência da decisão de arquivamento caberá recurso para Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º: No termo de instauração do Processo Administrativo constará em seu termo de abertura a síntese da conduta, enquadramento da infração, previsão da penalidade em abstrato.

§ 3º: Os registros dos Processos Administrativos deverão ser guardados na secretaria da Entidade, assegurando os sigilos decorrentes de lei.

§ 4º: A fim de normatizar, os processos administrativos seguirão a seguinte terminologia: "PA-SINMED-MG/NUMERAÇÃO/ANO". As numerações serão em algarismo ordinal e em sequencial crescente.

§ 5º: A numeração processual será iniciada a cada ano.

Art. 12. Serão indicados pela Diretoria, para compor a Comissão de Apuração, três Diretores, conforme artigo 15.

§ 1º: Os Diretores designados poderão arguir suspeição, nos casos de relação de amizade, parentesco ou por motivo de foro íntimo.

§ 2º: Na hipótese do § 1º deste artigo a Diretoria designará novos membros diretores para compor a comissão.

Art. 13. O Processo Administrativo terá a forma de autos, com as peças anexadas por termo, e os documentos serão organizados em ordem cronológica e numérica, devidamente rubricados.

Art. 14. Todas as peças e documentos apresentados pelo denunciado deverão ser assinados por ele.

§ 1º: Após a abertura do Processo Administrativo, este somente poderá ser arquivado, sem conclusão, por óbito, anexando o Atestado do Óbito, ou por pedido de desfiliação do denunciado.

§ 2º: Na hipótese do arquivamento por desfiliação, o processo ficará sobrestado até possível retorno à condição de filiado.

Art. 15. A Comissão de Apuração será formada sempre que possível, da seguinte forma:

I. Diretor Secretário Geral, ou na sua impossibilidade obedecerá a sequência sucessória do artigo 23 do Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG;

II. Diretor Jurídico Institucional ou na sua impossibilidade obedecerá a sequência sucessória do artigo 23 do Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais e;

III. Outro Diretor Indicado pela Diretoria.

Art. 16. Após a nomeação da Comissão de Apuração, o denunciado deverá ser convocado formalmente, mediante intimação postal com aviso de recebimento, para tomar ciência da denúncia e prestar esclarecimentos escritos.

Art. 17. No prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for designada a prestação de esclarecimentos, poderá o denunciado apresentar emendas em defesa escrita, podendo, neste momento, indicar rol de testemunhas sob pena de preclusão do direito.

Art. 18. Ao denunciado é facultado fazer-se representar por advogado, legalmente constituído nos autos do processo.

Parágrafo Único: A representação por advogado não dispensa o denunciado de comparecer no processo pessoalmente quando convocado.

Art. 19. Na hipótese de fatos novos serem apresentados no trâmite do processo, serão esses levados ao conhecimento do denunciado, facultando-lhe defesa complementar num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. A Comissão de Apuração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período para a conclusão dos trabalhos investigatórios e instrutórios, elaborando, ao final, relatório conclusivo que será encaminhado à Diretoria para as devidas deliberações

Art. 21. O denunciado, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão da Diretoria, interpor recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Quando da publicação do edital de convocação da Assembleia, será colocado na ordem do dia apenas o número interno do processo, assegurando a privacidade do denunciado.

Art. 22. O procedimento para julgamento durante a Assembleia atenderá as seguintes normas:

- I. Inicia-se com a leitura do relatório do processo;
- II. Após a leitura do relatório do processo, é dada a palavra para defesa oral pelo denunciado ou seu representante legal, pelo mesmo prazo utilizado para leitura do relatório;
- III. Após a apresentação da defesa oral pelo denunciado, é concedido o prazo sucessivo de 5 (cinco) minutos para alegações finais às partes, primeiro para o representante da Diretoria depois para o denunciado ou o seu representante;
- IV. Em seguida, é dada a palavra para até 03 (três) manifestações em favor da decisão da diretoria e até 03 (três) manifestações a favor da defesa do denunciado, previamente inscritos, com o tempo máximo de 5 (cinco) minutos;
- V. Cabe ao Diretor Presidente zelar pela ordem e pelo respeito às normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG;
- VI. Encerrado os debates, será posto em votação pelo Diretor Presidente, valendo-se de qualquer meio para contagem de votos.

SEÇÃO IV

Das Atas

Art. 23. As atas das reuniões conterão o resumo dos trabalhos e serão arquivadas em até 5 (cinco) dias corridos, sendo disponibilizadas aos diretores ou conselheiros participantes da reunião relatada, com a possibilidade do Diretor ou Conselheiro Fiscal impugná-la no todo ou em parte ou ainda pedir ressalva ou retificação na primeira reunião que se seguir.

§ 1º: Os documentos serão apenas referidos e só constarão na ata por transcrição, a requerimento de Diretor e aprovado pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º: Apenas o Diretor ou Conselheiro poderá requerer inserção de sua declaração de voto ou pronunciamento em ata.

Art. 24. As atas são assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Secretário Geral, depois de aprovadas.

Parágrafo Único – Na última reunião, ao fim de cada Mandato, a ata deverá ser redigida, aprovada e assinada na mesma reunião.

Art. 25. Não se realizando reunião por falta de quórum, será registrada a ocorrência, com menção do nome dos Diretores ou Conselheiros presentes.

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 26. As gratificações poderão ser pagas aos diretores e delegados sindicais, após decisão de Diretoria, referendada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Núcleo Executivo, baseando-se em relatório contábil-financeiro, elaborará proposta de gratificações aos diretores e delegados sindicais para apresentar em Reunião da Diretoria e após, para decisão final em Assembleia.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I Do Processo Eleitoral

Art. 27. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em respeito às normas fixadas no Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG e deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. As eleições, reguladas pelo presente Regimento Interno, observarão os princípios da igualdade, da liberdade de manifestação e da publicidade.

Art. 28. As eleições referidas no art. 27 serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 29. Poderão votar todos os filiados a este Sindicato que:

- I. tenham sido admitidos como filiados há mais de 90 (noventa) dias corridos antes da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição;
- II. no momento da eleição, estiverem quites com as mensalidades da contribuição associativa a partir do prazo fixado no inciso I deste artigo;
- III. no momento da eleição, estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30. As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG ocorrerão sempre, em Assembleia Geral Ordinária, e para coordenar os trabalhos eleitorais, criar-se-á um Comitê Eleitoral.

§ 1º: Por determinação de reunião da Diretoria, será definido por maioria simples dos participantes, se as eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por meio de votação presencial, votação por meios eletrônicos ou de forma que utilize de ambos os meios de votação.

§ 2º: O Comitê Eleitoral será composto por, no mínimo, 3 (três) filiados em situação regular junto ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, a saber:

- I. um filiado indicado pela Diretoria;
- II. um filiado indicado pelo Conselho Fiscal, que presidirá o Comitê;
- III. um representante de cada chapa regularmente inscrita.

§ 3º: Todos os filiados indicados para o Comitê Eleitoral deverão cumprir as exigências do artigo 29 deste Regimento Interno e não incorrer nas hipóteses previstas no artigo 40.

§ 4º: Os filiados de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo não poderão ser candidatos a cargos eletivos na eleição em questão.

§ 5º: O representante de cada chapa integrará o Comitê Eleitoral após a lavratura do termo de registro de chapas a que se refere o artigo 37 do presente Regimento Interno.

§ 6º: Todas as comunicações às chapas de que tratam o presente Regimento Interno serão feitas formalmente à pessoa dos representantes das chapas pelo Comitê Eleitoral.

Art. 31. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, dentre outras atribuições, previstas neste Regimento ou inerentes à sua atividade:

- I. Verificar se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades e inelegibilidades previstas neste Regimento Interno;
- II. Comunicar aos membros das chapas que apresentarem candidatos sujeitos a incompatibilidades, a necessidade de sua substituição;
- III. Analisar os pedidos de substituições de candidatos nos seguintes casos:
 - a) Indeferimento do Registro;
 - b) Cassação do registro profissional;
 - c) Cancelamento do registro profissional;
 - d) Renúncia à candidatura e;
 - e) Falecimento.
- IV. Dirigir o processo eleitoral de forma a assegurar a efetividade e validade das eleições;
- V. Designar, na Assembleia Geral Ordinária, as mesas coletoras de votos, acompanhar os seus trabalhos e ratificar, em documento formal, o resultado da eleição apurado pelas mesas coletoras;
- VI. Em caso de votação presencial, fixar os locais onde serão instaladas as mesas coletoras de votos, devendo divulgá-los amplamente até 10 (dez) dias antes da data das eleições;
- VII. Em caso de votação por meios eletrônicos, definir o sistema/meios que serão utilizados para a coleta dos votos, devendo divulgar amplamente os links e instruções necessárias até 10 (dez) dias antes da data das eleições.
- VIII. O sistema/meios eletrônicos definidos pelo Comitê Eleitoral deverão assegurar a individualização e segurança do voto, possibilitando a auditoria do processo eleitoral, caso seja necessário;
- IX. Deliberar sobre a procedência ou improcedência de impugnações a candidaturas;
- X. Julgar, em até 03 (três) dias pedidos de substituição de candidato;
- XI. Na hipótese de análise e julgamento de substituição de candidato nos termos do inciso III deste artigo, o prazo será de 01 (um) dia útil.

§ 1º: A comunicação do Comitê Eleitoral de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser feita por escrito, por meio da Secretaria do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG.

§ 2º: Todas as substituições de candidatos julgadas incompatíveis deverão ser providenciadas pelas chapas em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da correspondência do Comitê Eleitoral, sob pena de ser(em) a(s) chapa(s) considerada(s) integralmente incompatível(eis) e todos os membros da chapa à(s) qual(is) os candidatos incompatíveis pertençam se tornarem inelegíveis na eleição.

§ 3º: Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º deste artigo, caso as respectivas chapas não regularizarem a situação, no prazo assinalado e/ou não haja nenhuma outra chapa inscrita com todos os seus membros compatíveis, será convocada nova eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunizando-se a inscrição de novas chapas.

Art. 32. Serão asseguradas iguais oportunidades de propaganda para todas as chapas, tanto na Assembleia designada para as eleições quanto no período pré-eleitoral, no que se refere ao uso de comunicação institucional a todos os filiados com a utilização do cadastro do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG.

§ 1º: As informações referentes ao cadastro de filiados do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - Sinmed-MG não poderão ser cedidas por qualquer um de seus funcionários, Diretores ou Conselheiros, a nenhum candidato de qualquer chapa, podendo neste caso, se de interesse, solicitar formalmente à Comissão Eleitoral o uso da comunicação institucional da entidade.

§ 2º: Mediante protocolo, as publicidades eleitorais aprovadas pela Comissão Eleitoral deverão ser entregues à Secretaria do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, acompanhadas de quantia em moeda corrente do País que cubra todos os custos, pois a entidade não assumirá custos, de qualquer monta, relativos à propaganda eleitoral de nenhuma chapa inscrita.

§ 3º: Os requerimentos de publicidades eleitorais mencionados deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º: Em nenhuma hipótese, o Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG será responsabilizado por atraso na realização e divulgação da publicidade, bem como não se responsabiliza pelo efetivo recebimento aos respectivos destinatários.

Seção II

Da Convocação das Eleições

Art. 33. As eleições deverão ser convocadas pelo Diretor-Presidente, na forma do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, devendo ser publicado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias corridos e máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º: Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser distribuída por meio eletrônico aos filiados da entidade em condições de votar e que possuírem cadastro atualizado, e publicada no sítio eletrônico oficial da entidade, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º: O Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária na qual ocorrerá eleição deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I. a denominação do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária”;
- II. o dia e a hora da Assembleia Geral Ordinária, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será preferencialmente o da sede social;
- III. a sequência ordinal das convocações;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e a indicação precisa da matéria;
- V. a data, o nome, e assinatura do Diretor Presidente.

§ 3º – Cópia do Edital de Convocação da Assembleia Geral na qual ocorrerá eleição deverá ser parte integrante dos documentos de trabalho do Comitê Eleitoral, todos eles sob a guarda da Secretaria do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG e, ao final do processo eleitoral, arquivados no Sindicato pelo prazo mínimo de 2 mandatos da diretoria do Sinmed-MG.

Seção III

Do Registro de Chapas

Art. 34. O requerimento de registro de chapas deverá ser protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação do edital, e conterà, necessariamente:

- I. Formulário de Requerimento de Registro de Chapa, que será disponibilizado pela Secretaria do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição, que

conterá, necessariamente, o nome dos candidatos, seus respectivos cargos, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRMMG), a indicação do representante para o Comitê Eleitoral, data e deverá ser assinado pelo candidato a Diretor Presidente;

II. Ficha cadastral do médico, fornecida pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, cuja veracidade das informações o Candidato atestará, mediante sua assinatura em todas as suas folhas;

III. Plano de Ação da Chapa, contendo suas propostas de gestão, assinada por pelo menos 3 (três) membros da chapa;

IV. Declaração firmada pelo candidato na qual fique expressa sua intenção de concorrer às eleições, mediante sua identificação, registro no CRM/MG, cargo a que concorre, nome da chapa e sua composição.

§ 1º: O protocolo do requerimento de registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, em dias úteis, no horário compreendido entre as 10 (dez) horas e às 17 (dezesete) horas, devendo esta manter pessoa habilitada para atender aos interessados, receber documentação e fornecer recibos. Pedidos de informações concernentes ao processo eleitoral deverão ser endereçados ao Comitê Eleitoral.

§ 2º: No momento do pedido de registro de chapas, todos os respectivos candidatos deverão estar em dia com as mensalidades da contribuição associativa a partir do prazo fixado no Art. 40, inciso I.

Art. 35. Somente serão aceitas inscrições de chapas em que estejam devidamente preenchidos todos os cargos previstos no Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, em especial aqueles elencados no artigo 23, alíneas “a” a “x” e artigo 27 do Estatuto Social.

Art. 36. Cada candidato somente poderá fazer parte de uma única chapa.

Art. 37. No encerramento do prazo para o registro de chapas, o Comitê Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 38. No prazo de 01 (um) dia útil, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o Comitê Eleitoral publicará, no sítio eletrônico oficial da entidade, a listagem nominal completa das chapas registradas.

Art. 39. Na hipótese de renúncia ou falecimento de candidato nos últimos 15 (quinze) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária, não poderá haver substituição, concorrendo a chapa sem aquele cargo.

§ 1º: No caso de renúncia do candidato a Diretor Presidente nos últimos 15 (quinze) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a chapa estará totalmente impugnada.

§ 2º: Caso o número de renunciantes seja igual ou inferior a 05 (cinco) candidatos e sendo pronunciada eleita, deverá a nova Diretoria realizar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos no § 7º do artigo 19 do Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG.

§ 3º: Caso o número de renunciantes seja igual ou superior a 06 (seis) candidatos, a chapa estará totalmente impugnada.

Seção IV Dos Candidatos

Art. 40. Será inelegível o candidato que:

- I. Não tenha sido admitido como filiado há mais de 90 (noventa) dias corridos antes da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição;
- II. No momento da eleição, não estiver quite com as mensalidades da contribuição associativa a partir do prazo fixado no inciso I deste artigo;
- III. No momento da eleição, não estiver em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV. Estiver com o registro profissional cassado;
- V. Estiver com o registro profissional cancelado;
- VI. Não estiver regularmente inscrito e adimplente no CRM-MG.

Art. 41. Poderá requerer a impugnação da candidatura qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos, desde que o faça até 3 (três) dias úteis contados da publicação da listagem nominal dos integrantes das chapas registradas.

§ 1º: Em caso de substituição de qualquer integrante das chapas candidatas, o prazo de impugnação será reaberto somente para impugnação do substituto, contado a partir da data de divulgação da mencionada substituição.

§ 2º: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento Interno, será proposta através de documento que a fundamente, encaminhado à Secretaria do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, que o encaminhará ao Comitê Eleitoral, sendo entregue mediante protocolo.

§ 3º: O Comitê Eleitoral cientificará o impugnado em até 02 (dois) dias úteis.

§ 4º: O candidato, devidamente cientificado, poderá, em até 02 (dois) dias úteis apresentar recurso à impugnação à candidatura.

§ 5º: Em 03 (três) dias úteis contados da ciência, ou não, de Recurso à Impugnação, o Comitê Eleitoral instruirá Processo Administrativo Eleitoral, decidindo sobre a procedência ou improcedência da impugnação.

§ 6º: Caberá ao Comitê Eleitoral, em caso de impugnação(ões) de chapa(s) ou candidato(s), divulgar a decisão tomada.

§ 7º: Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso mediante requerimento feito em até 2 (dois) dias úteis, instruído com as razões de fato e de direito, bem como, documentos comprobatórios, dirigido à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá julgá-lo, em instância única, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da ciência. Caberá ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para apreciar e julgar os recursos.

§ 8º: Caberá ao Diretor Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para definição de nova data para as eleições na hipótese da ocorrência de recursos ou outros incidentes que impliquem na impossibilidade de cumprimento do cronograma originalmente previsto.

§ 9º: Contra a decisão proferida pela Assembleia Geral Extraordinária não caberá recurso.

§ 10: Caso haja impugnação de seis ou mais candidatos, a qualquer tempo, a chapa estará totalmente impugnada.

Seção V

Do Processo de Votação

Art. 42. O Comitê Eleitoral tomará todas as medidas que lhe sejam possíveis para garantir o sigilo do voto, seja presencial ou eletrônico.

Art. 43. Em caso de votação presencial, o Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG utilizará o voto presencial para os filiados residentes no município-sede e por correspondência para os demais filiados ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - Sinmed-MG.

§ 1º: O exercício do voto presencial para os filiados residentes no município-sede ocorrerá conforme orientações do Comitê Eleitoral, que definirá questões como: logística, locais de votação e atuação das mesas coletoras.

§ 2º: O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data da publicação do edital tenha em seu cadastro na entidade sua residência fora do município sede do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, não sendo permitido o voto em trânsito.

§ 3º: Findo o processo de registro de chapas, o Comitê Eleitoral remeterá, por via postal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor, aos eleitores com endereço fora do município-sede. As sobrecartas que serão enviadas serão rubricadas e numeradas pelo Comitê Eleitoral.

§ 4º: O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- I. preencherá em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- II. assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor, que deverá ser lacrado;
- III. colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colocando-o e remetendo-o sob registro postal para o coordenador da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração de “Eleição do Sinmed-MG” em destaque.

§ 5º: Funcionará na Sede do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída, de forma idêntica às

demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração “Eleição do Sinmed-MG”, obedecendo as seguintes disposições:

- I. A mesa será instalada 03 (três) dias corridos após a remessa do material referido no parágrafo segundo e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG;
- II. Recebida a sobrecarta maior, ela será colocada dentro de uma urna que será lacrada com aposição de rubrica pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada a ata;
- III. A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, em local seguro, ou em outro local indicado pelo Comitê Eleitoral;
- IV. O descerramento de urna no dia da apuração da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada;
- V. Aberta a urna, se abre a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação colocando a sobrecarta menor em uma outra urna, para posterior apuração dos votos. Isso depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;
- VI. Os votos por correspondência dos Filiados cujos nomes não constarem da lista de votantes, ou que levantarem dúvidas, serão tomados em separado;
- VII. Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, a segunda urna, que contem somente os votos, será lacrada e encaminhada para o Comitê Eleitoral, fazendo-se lavrar a ata final, da qual deverá constar o total do número de votos recebidos por correspondência. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao coordenador da mesa apuradora de votos, mediante recibo.

§ 6º: Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos dessa, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente.

Art. 44. Toda Mesa Coletora de Votos, nomeada pelo Comitê Eleitoral do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e por mesários em número suficiente para dar agilidade ao processo.

Parágrafo Único: Cada chapa poderá indicar um representante para atuar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 45. Os mesários substituirão, quando necessário, o coordenador da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá, em seu lugar, um dos mesários a ser definido pelo Comitê Eleitoral.

Art. 46. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 47. O filiado que exercer o voto presencial, além de preencher os requisitos no artigo 29 deste Regimento Interno, deverá apresentar documento oficial com foto.

Art. 48. A mesa coletora de votos e cabina de votação são locais reservados para que o filiado exerça, com total sigilo e inviolabilidade, seu direito de voto. Portanto, é vedado ao filiado entrar na cabina com celular ou máquinas fotográficas e filmadoras bem como a realização de “*selfies*” do voto ou do procedimento de votação.

Parágrafo Único: Caberá à Mesa Coletora reter esses objetos enquanto o filiado estiver votando.

Art. 49. Em caso de votação por meios eletrônicos, fica vedada a contratação de sistema ou meios para suporte à eleição de empresas que tenham a participação de diretores ou conselheiros da entidade em seu quadro societário, bem como em caso de parentesco em primeiro grau.

§ 1º: O sistema utilizado para a coleta dos votos eletrônicos deve garantir:

- I. O sigilo e proteção dos dados cadastrais dos filiados votantes;
- II. Individualização do voto;
- III. A segurança e sigilo do voto;
- IV. A possibilidade de auditoria do processo eleitoral, caso seja necessário.

§ 2º: O link e instruções necessários para a votação eletrônica serão amplamente divulgados até 10 (dez) dias antes da data das eleições, especificando o horário de votação e local de acesso.

§ 3º: Encerrado o horário de votação, o link deverá expirar não aceitando novos votos.

Seção VI

Do Processo de Apuração

Art. 50. No caso de votação presencial, chegada a hora determinada no edital para encerramento da votação e havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, para que somente estes últimos presentes possam consignar seu voto.

Parágrafo Único: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos, número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir o coordenador da Mesa Coletora fará a entrega ao Comitê Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 51. A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação sob a responsabilidade do presidente do Comitê Eleitoral, que receberá a ata de instalação e de encerramento das Mesas Coletoras de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais.

Art. 52. No caso de votação eletrônica, a contagem será realizada pelo sistema, após a realização das conferências necessárias pela seção eleitoral de apuração.

Art. 53. Finda a apuração, o Presidente do Comitê Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, ou seja, a apuração e a votação.

Art. 54. Em caso de empate, será convocada nova eleição, no prazo de sessenta dias, sendo obedecidos os mesmos critérios e processos seguidos anteriormente, não se reabrindo a inscrição de novas chapas.

Art. 55. No caso de votação presencial, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Secretaria do Sindicato dos Médicos do

Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, até que se encerre o mandato a que se referir o processo eleitoral.

Art. 56. A Diretoria e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG, serão eleitos por voto dos Filiados, nos termos do presente Regimento Interno, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar o maior número dos votos válidos.

Art. 57. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

CAPÍTULO V PUBLICAÇÕES

Art. 58. As publicações oficiais da entidade poderão ser feitas, isoladas ou conjuntamente, da seguinte forma:

- I. No sítio oficial da entidade;
- II. Em jornal de grande circulação, na base do sindicato;
- III. Enviadas por correspondência física ou eletrônica a todos os seus filiados;
- IV. Nas mídias de comunicação da entidade.

Art. 59. Para fins de implantação das publicações oficiais de forma eletrônica, deverá a entidade promover todos os atos preparatórios para a inclusão, em sua página eletrônica, sítio oficial da entidade, no campo denominado “publicações”.

Parágrafo Único: O sistema de publicação eletrônica deverá manter acesso ao histórico das publicações em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. No caso da inadimplência do diretor, conselheiro fiscal ou delegado sindical, o inadimplente, perderá o mandato nos termos do artigo 34, alínea “f” do Estatuto Social do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed-MG.

§ 1º: Após 30 (trinta) dias da inadimplência prevista no caput deste artigo, deverá o departamento financeiro ou outro departamento que venha a substituir-lhe expedir comunicação formal com a respectiva cobrança e ainda com os seguintes requisitos:

I. Identificação completa do inadimplente:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Registro profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- d) Natureza e valor atualizado da contribuição inadimplida.

§ 2º: Após o recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para:

- I. apresentar comprovação de quitação; ou
- II. efetuar o pagamento da contribuição.

§ 3º: Caso as hipóteses previstas nas alíneas do § 2º deste artigo não sejam realizadas, será expedida pelo departamento responsável a certificação do transcurso do prazo sem manifestação por parte do inadimplente.

§ 4º: Na reunião de Diretoria subsequente à certificação da inadimplência, será declarado pelo Diretor Presidente a vacância do cargo do diretor, conselheiro fiscal ou delegado sindical.

Art. 61. Qualquer médico filiado ao Sinmed-MG, terá uma carência de até 2 (dois) meses após a vigência do prazo de pagamento da última contribuição associativa, para a quitação da contribuição associativa do período vigente, mantendo a condição de filiado e todos os benefícios decorrentes durante o período da carência.

Art. 62. Salvo disposição em contrário, os prazos mencionados neste Regimento contar-se-ão em dias corridos.

Art. 63. O presente Regimento Interno entra em vigor integralmente na data de sua aprovação e poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada para esse fim.

Belo Horizonte/MG, 1º de dezembro de 2020.

FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA - DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED-MG